



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 13958, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2008.

Autoriza a contratação para antecipação de recebimento dos créditos objeto do acordo celebrado entre o Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado de Rondônia – SINDSAÚDE e o Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e,

Considerando o disposto na alínea “b”, da Clausula Quinta, do Acordo celebrado entre o Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado de Rondônia – SINDSAÚDE e o Estado de Rondônia, homologado pelo Juiz do Trabalho, da 2ª Vara do Trabalho de Porto Velho, e referendado pela Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, através da Lei nº 1971, de 22 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1107, de 22 de outubro de 2008, nos autos do Processo Administrativo nº 01-1712.1507-00/2008;

Considerando o Ofício nº 068/SINDSAÚDE, de 2 de dezembro de 2008, capeado pelo Ofício nº 5484/SEAD, de 3 de dezembro de 2008, solicitando autorização do Chefe do Poder Executivo, para que seus representados possam contratar antecipação de crédito, indicando como instituição financeira o HSBC BANK BRASIL S.A., dando conta de que cuja instituição indicada foi a que apresentou melhor proposta para os signatários do referido acordo; e

Considerando, ainda, a informação trazida no referido Ofício do SINDSAÚDE de que aproximadamente 50% (cinquenta por cento) dos servidores representados já terem manifestado a intenção de contratar a antecipação de crédito,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a contratação para antecipação de recebimento dos créditos objeto do Acordo celebrado entre o Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado de Rondônia – SINDSAÚDE e o Estado de Rondônia (fls. 199/204 dos autos do Processo Administrativo nº 01-1712.01507-00/200), através da Instituição financeira HSBC BANK BRASIL S.A.

Art. 1º Fica incluído o § 6º, ao artigo 2º, do Decreto nº 10330, de 10 de janeiro de 2003, que “Dispõe sobre consignações em folha de pagamento de servidores públicos civis e militares ativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Estado de Rondônia, a favor de terceiros e revoga o Decreto nº 10150, de 16 de outubro de 2002”, com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

§ 6º O prazo para a contratação para antecipação de recebimento dos créditos objeto do Acordo celebrado entre o Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado de Rondônia – SINDSAÚDE e o



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Estado de Rondônia (fls. 199/204 dos autos do Processo Administrativo nº 01-1712.01507-00/200), será de até 60 (sessenta) meses.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de dezembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

Assinatura manuscrita em azul do Governador Ivo Narciso Cassol.

Considerando o disposto na Alínea B, da Clausula Quinta do Acordo celebrado entre o Estado de Rondônia e o SindSaúde, homologado pelo Juiz do Trabalho, da 2ª JCI de Porto Velho, e referendado pela Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia através da Lei nº 1971, publicada no DOE 22 de outubro de 2008, nos autos do Processo Administrativo nº 01-1712.01507-00/2008;

Vanessa do Trabalho

Considerando o Ofício nº 068/SINDSAÚDE, de 02 de dezembro de 2008, capeado pelo Ofício nº 5484/SEAD, de 03 de dezembro de 2008, solicitando autorização do Chefe do Poder Executivo, para que seus representados possam contratar antecipação de créditos, indicando como instituição financeira o HSBC BANK BRASIL S.A., dando conta de que cuja instituição indicada foi a que apresentou melhor proposta para os signatários do referido acordo;

Considerando, ainda, a informação trazida no referido Ofício do SINDSAUDE de que a quase totalidade dos servidores representados já terem se manifestado a intenção de contratar a antecipação de créditos,

.....

Art. 1º Fica autorizada a contratação para antecipação de recebimento dos créditos objeto do Acordo celebrado entre o Sindicato dos Trabalhadores em Saude no Estado de Rondonia – SINDSAUDE e o Estado de Rondônia (fls. 199/204 dos autos do Processo Administrativo nº 01-1712.01507-00/200), através da Instituição financeira HSBC BANK BRASIL S.A.

Art. 2º ficam incluído o § 6º, ao artigo 2º, do Decreto 13330, de 10 de janeiro de 2003,

.....

§ 6º O prazo para a contratação para antecipação de recebimento dos créditos objeto do Acordo celebrado entre o Sindicato dos Trabalhadores em Saude no Estado de Rondonia – SINDSAUDE e o Estado de Rondônia (fls. 199/204 dos autos do Processo Administrativo nº 01-1712.01507-00/200), será de até 60 (sessenta) meses.